

RESOLUÇÃO Nº 28/05-CEPE

Fixa normas complementares relativas ao Processo Seletivo para os cursos médio e profissionalizantes da UFPR e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal do Paraná, no uso de sua atribuição constante na alínea "a", inciso IV, do art. 21 do Estatuto e no art. 68 do Regimento Geral, considerando o disposto na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Resolução nº 37/04-COUN e a Resolução 37/97-CEPE e demais legislações complementares e considerando o disposto no parecer nº 495/05 exarado pelo Conselheiro Joel Bley Sobrinho no processo nº 42168/05-11 e por maioria de votos (13x01),

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A escolha dos alunos para os cursos profissionalizantes da UFPR, tanto da Escola Técnica da UFPR como os ofertados no campus do litoral, será realizada mediante Processo Seletivo, a cargo da Direção do Setor Escola Técnica e do Núcleo de Concursos (NC) da UFPR.

Art. 2º O NC divulgará no site da UFPR, no mínimo 15 (quinze) dias antes do início das inscrições para cada processo seletivo, edital contendo as informações necessárias à orientação dos candidatos e ao fiel cumprimento das normas do processo seletivo.

Art. 3º O NC divulgará, em formato eletrônico ou impresso, um guia do candidato que conterá informações complementares àquelas previstas no edital a que se refere o art. 2º.

Parágrafo único – O guia do candidato especificará necessariamente:

- a) os prazos, condições e documentos para a inscrição;
- b) a taxa de inscrição;
- c) as vagas ofertadas por curso;
- d) o calendário da prova;
- e) os programas e formato da prova; e
- f) os prazos, condições e locais de registro acadêmico para os aprovados.

Art.4º Das vagas oferecidas para os cursos, 20% (vinte por cento) serão de inclusão racial, disponibilizadas para estudantes de cor preta ou parda que possuam fenótipos que os caracterizam na sociedade como pertencentes ao grupo racial negro.

Art.5º Das vagas oferecidas para os cursos, 20% (vinte por cento) serão de inclusão social, disponibilizadas para estudantes que tenham realizado o ensino fundamental e médio exclusivamente em escola pública no Brasil, entendidas como tais aquelas mantidas pelo poder público.

§ 1º Para os cursos de nível médio, poderão concorrer às vagas de inclusão social os candidatos que tiverem realizado o ensino fundamental exclusivamente em escola pública no Brasil.

§ 2º Para os cursos de nível pós-médio, poderão concorrer às vagas de inclusão social os candidatos que tiverem realizado tanto o ensino fundamental como o ensino médio exclusivamente em escola pública no Brasil.

Art. 6º É de exclusiva responsabilidade do candidato a fiel observância das regras processuais, de ordem técnica, envolvidas no Processo Seletivo.

Art. 7º Ao candidato portador de necessidades especiais ou que esteja impossibilitado de realizar as provas em sala de aula convencional será concedido atendimento especial, de acordo com os termos do edital a que se refere o art. 2º e com as disposições contidas no guia do candidato.

INSCRIÇÕES

Art. 8º A inscrição deverá ser feita pela Internet (www.nc.ufpr.br), mediante o preenchimento da ficha de inscrição, e será consolidada após o pagamento da taxa de inscrição ou a homologação da isenção dessa taxa.

Art. 9º Ao se inscrever, o candidato deverá optar por uma das três categorias de concorrência – concorrência geral, de inclusão racial ou de inclusão social – mutuamente excludentes, reconhecendo que sua classificação será feita exclusivamente dentro da categoria de concorrência escolhida no ato de inscrição.

Art. 10. O candidato que desejar concorrer às vagas de inclusão racial previstas no art. 4º deverá assinalar essa opção no ato de inscrição, estando ciente de que, se aprovado, deverá fazer a auto-declaração de que é de cor preta ou parda e possui os traços fenotípicos que o caracterizam na sociedade como pertencente ao grupo racial negro, e poderá ser submetido a entrevista com banca designada pelo Reitor da UFPR, a qual decidirá se o candidato atende os requisitos do art. 4º.

Art. 11. O candidato oriundo de escola pública no Brasil que desejar concorrer às vagas previstas no art. 5º deverá assinalar essa opção no ato de inscrição, estando ciente de que, se aprovado, deverá comprovar que fez os estudos do ensino fundamental e médio em escola pública no Brasil.

Art. 12. O NC disponibilizará em seu *site* na internet, no prazo previsto no edital a que se refere o art. 2º, o comprovante de ensalamento dos candidatos, cabendo a eles a responsabilidade de retirá-lo em tempo hábil.

PROVAS, CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 13. Os programas das provas do Processo Seletivo para os cursos profissionalizantes serão organizados por membros designados pela Direção do Setor Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná, ouvido o Conselho Diretor da Escola Técnica da UFPR.

Art. 14. O Processo Seletivo será realizado em um único dia, com duração de cinco horas, e constará de uma prova de Conhecimentos Gerais e de uma prova de Redação.

§ 1º A prova de Conhecimentos Gerais constará de 40 (quarenta) questões objetivas, valendo dois pontos cada uma.

§ 2º A prova de Redação constará de 02 (duas) questões, valendo dez pontos cada uma.

§ 3º As questões objetivas terão o formato de múltipla escolha, com cinco alternativas (a, b, c, d, e), das quais apenas uma será correta.

Art. 15. Para os cursos de nível médio, as questões objetivas da prova de Conhecimentos Gerais serão assim distribuídas quanto ao conteúdo:

- I- 10 questões de ciências;
- II- 10 questões de estudos sociais;
- III- 10 questões de português; e
- IV- 10 questões de matemática.

Art. 16. Para os cursos de nível pós-médio, as questões objetivas da prova de Conhecimentos Gerais serão assim distribuídas quanto ao conteúdo:

- I- 5 questões de física;
- II- 5 questões de química;
- III- 5 questões de matemática;
- IV- 5 questões de biologia;
- V- 5 questões de história;
- VI- 5 questões de geografia;
- VII- 5 questões de português; e
- VIII- 5 questões de língua estrangeira (espanhol ou inglês).

Art. 17. Terão suas provas de redação corrigidas os candidatos melhor classificados, independentemente da categoria de concorrência, em número de “N” vezes o número de vagas, assumindo “N” um dos seguintes valores, dependendo da relação candidato/vaga em cada curso:

- a) N = 2, quando a relação candidato/vaga for igual ou inferior a 5;
- b) N = 3, quando a relação candidato/vaga for igual ou superior a 5 e inferior a 15;
- c) N = 4, quando a relação candidato/vaga for igual ou superior a 15 e inferior a 20; ou
- d) N = 5, quando a relação candidato/vaga for igual ou superior a 20.

Parágrafo único – Ocorrendo empate na última colocação correspondente a cada curso, todos os candidatos nessa condição terão suas provas de redação corrigidas.

Art. 18. Os critérios e procedimentos de correção das provas serão de responsabilidade do NC.

Art. 19. Será eliminado o candidato que obtiver resultado nulo ou zero na prova de Conhecimentos Gerais ou na prova de Redação.

Art. 20. Observando o disposto no art. 12, o NC efetuará a classificação dos candidatos para as vagas de cada curso, em ordem decrescente de desempenho.

§ 1º O desempenho do candidato será obtido somando-se os pontos adquiridos em cada uma das provas.

§ 2º Na ocorrência de candidatos com igual desempenho, far-se-á o desempate, para fins de classificação nas vagas, considerando-se, sucessivamente:

- I- maior nota na prova de Conhecimentos Gerais; e
- II- se persistir o empate, dar-se-á preferência ao candidato mais idoso.

Art. 21. Serão emitidos, com base no desempenho dos candidatos:

a) um relatório básico para divulgação, organizado por curso, em ordem alfabética, contendo os nomes dos candidatos classificados para a chamada geral, sem menção de classificação ou de opção por categoria de concorrência;

b) um relatório de classificação dos candidatos, por curso, segundo cada categoria de concorrência – concorrência geral, de inclusão racial e de inclusão social – e suas notas nas provas realizadas; e

c) um relatório, por curso, com a ordem de convocação para possíveis chamadas complementares, dos candidatos que não alcançaram classificação para a chamada geral, e suas notas.

Parágrafo único – Apenas o relatório básico mencionado na alínea a se destina a divulgação pública, sendo os demais para uso interno do NC.

Art. 22. A convocação para o preenchimento das vagas de cada curso ocorrerá como segue:

- I- em cada curso, serão convocados os candidatos que obtiveram o melhor desempenho em cada categoria de concorrência, até o limite das vagas previstas por categoria;

II- caso não haja candidatos em condições de preencher as vagas de alguma categoria, serão convocados os candidatos de outras categorias que obtiveram o melhor desempenho no curso, excetuando-se aqueles já contemplados com as vagas a que se refere o inciso anterior; e

III- nos cursos com entrada semestral, uma vez definida a lista dos que preencherão as vagas de cada curso de acordo com o disposto nos incisos I e II deste artigo, a convocação dos candidatos de inclusão racial e social será feita alocando-se no primeiro semestre os primeiros 50% (cinquenta por cento) aprovados em cada uma das categorias, sendo os outros 50% (cinquenta por cento) alocados no segundo semestre.

Parágrafo único – Nos cursos com entrada semestral, a convocação dos candidatos para o segundo semestre será feita em caráter preliminar, podendo esses candidatos ser chamados para preencher vagas no primeiro semestre, mediante chamadas complementares, conforme o disposto no art. 26.

Art. 23. Não se concederá revisão de provas, segunda chamada, vistas, ou recontagem de notas em qualquer das provas, devido às características do Processo Seletivo.

Art. 24. Caberá ao Reitor homologar os resultados do Processo Seletivo e divulgar a lista dos classificados por vaga nos cursos.

Art. 25. O candidato convocado só poderá fazer o registro no curso, modalidade, ano e período para o qual foi classificado, sendo o registro realizado de conformidade com o calendário a ser divulgado no guia do candidato a que se refere o art. 3º.

§ 1º Estará impedido de realizar o registro o candidato cuja classificação ultrapassar o número de vagas ofertadas para cada curso.

§ 2º Perderá o direito à vaga o candidato que, por ocasião do registro, não apresentar os documentos exigidos no edital a que se refere o art. 2º.

§ 3º Perderá o direito à vaga o candidato que não efetuar o registro nos prazos estipulados no guia do candidato a que se refere o art. 3º.

§ 4º Perderá o direito à vaga o candidato que não apresentar documento de conclusão do ensino fundamental, para os cursos de nível médio, ou o documento de conclusão do ensino médio, para os cursos de nível pós-médio.

§ 5º Terá seu registro cancelado, em qualquer época, mesmo após o registro, o candidato classificado que tenha realizado o Processo Seletivo usando documentos ou informações falsos ou outros meios ilícitos.

Art. 26. O preenchimento das vagas decorrentes do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 25 será efetuado por chamadas complementares, tantas quantas forem necessárias, de conformidade com a classificação no curso.

§ 1º As chamadas complementares serão preenchidas seguindo-se apenas a ordem de classificação no curso, independentemente da categoria de concorrência do candidato.

§ 2º No caso dos cursos com entrada semestral, em caso de ocorrência de vagas no primeiro semestre, serão chamados para preenchê-las, por ordem de classificação, os candidatos preliminarmente convocados para o segundo semestre.

Art. 27. Caso restem vagas em algum curso, essas vagas serão preenchidas mediante uma nova opção feita pelos candidatos conforme o previsto no edital a que se refere o art. 2º.

Art. 28. Os documentos relativos ao Processo Seletivo deverão ser guardados por seis meses após a divulgação dos resultados.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 30. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2005.

Maria Tarcisa Silva Bega
Vice-Presidente no exercício da Presidência